



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 105/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.803.0001-15 I.E. 256800898, com sede na Rua José Cosme Pamplona, nº 2350, Bairro Bela Vista, na cidade de Palhoça/SC, CEP.: 88.132-700, por seu(s) representante(s) legal(is), **Sr. BRUNO JOSUÉ MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 079.906.409-29 e portador(a) da C.I. nº 4989597 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José João da Cunha, nº 1541, bairro Serraria, na cidade de São José/SC - CEP.: 88.115-401, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2015**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para utilização junto às dependências do PROCON deste município, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, em conformidade com o descrito no Memorando nº. 006/2015 e no Pedido Nº. 2015/1034, oriundos do Gabinete do Prefeito Municipal e memorando nº 342/2015, oriundo da SEMAD/DEC, partes integrantes do Processo Licitatório e a seguinte descrição:

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|--|--------|------------------|------------------|
| 01 | 02 | Un | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.500 BTUS - quente/frio, 220W, controle remoto, 1 ano de garantia. | Tivah | 965,00 | 1.930,00 |
| 02 | 02 | Un | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - quente/frio, 220W, controle remoto, 1 ano de garantia. | Philco | 2.050,00 | 4.100,00 |
| 04 | 05 | Un | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - quente/frio, 220W, controle remoto, 1 ano de garantia. | Philco | 1.587,00 | 7.935,00 |
| | | | | | TOTAL R\$ | 13.965,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1.1 - JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para que o ambiente seja mais propício para os servidores e cidadãos que utilizam os serviços do PROCON.

CLAUSULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

A entrega será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação realizada pelo fiscal, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, CEP.: 95.500-000, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

2.1 - A empresa vencedora deverá comunicar a data de entrega dos equipamentos ao fiscal do contrato, Sr. SANDRO SOUZA DOS SANTOS, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (51) 3662-8585, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

2.2 – Os equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, será feita pelo servidor **SANDRO SOUZA DOS SANTOS**, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens e dos equipamentos.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em R\$ **13.965,00** (Treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

5.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação, “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2015**” e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 – O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

5.4- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus **Sócios ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02– GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0112 – Defesa do Consumidor
PROJETO: 1158– Modernização do PROCON de Santo Antônio da Patrulha
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (23)
RUBRICA: 44905212000000 – APARELHOS E UTENSÍLHOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATADA:

9.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações deste edital, em conformidade com a descrição do material constante no ANEXO I e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

9.3. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

9.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias;

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 9.11. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para os itens licitados;
- 9.12. Dar garantia de troca dos materiais, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no editai, a contar da data da aceitação, por escrito, dos bens pelos fiscais dos contratos.
- 9.13. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 9.14. Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento da entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do fornecimento;
- c) executar a entrega com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução do fornecimento: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do fornecimento; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do fornecimento;
- f) inexecução total da entrega: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do fornecimento;
- h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela MUNICIPALIDADE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência na entrega;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de junho de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 106/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMERCIAL MIX 10 LTDA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.605.494/0001-91, com sede na Av. Inajar de Souza, nº 1950, Bairro Limão, na cidade de São Paulo/SP, CEP.: 02.716-000, por seu representante legal, **Sr. JOÃO DO COUTO ROSA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 098.844.238-81 e portador(a) da C.I. nº 176183024 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cornéio Schmidt, nº 159, Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo/SP- CEP.: 04.357-110, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2015**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de **APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para utilização junto às dependências do PROCON deste município, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, em conformidade com o descrito no Memorando nº. 006/2015 e no Pedido Nº. 2015/1034, oriundos do Gabinete do Prefeito Municipal e memorando nº 342/2015, oriundo da SEMAD/DEC, partes integrantes do Processo Licitatório e a seguinte descrição:

| ITEM | QUANT | JNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------|------|--|------------------|----------------|-----------------|
| 03 | 02 | Un | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS – quente/frio, 220W, controle remoto, 1 ano de garantia. | Midea/42MLQB30M5 | 2.745,00 | 5.490,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | | 5.490,00 |

1.1 - JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para que o ambiente seja mais propício para os servidores e cidadãos que utilizam os serviços do PROCON.

CLAUSULA SEGUNDA – Prazo e local de entrega:

A entrega será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação realizada pelo fiscal, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, nº 456,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Cidade Alta, CEP.: 95.500-000, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

2.1 - A empresa vencedora deverá comunicar a data de entrega dos equipamentos ao fiscal do contrato, Sr. SANDRO SOUZA DOS SANTOS, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (51) 3662-8585, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

2.2 – Os equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, será feita pelo servidor SANDRO SOUZA DOS SANTOS, sendo que as mesmas obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.1) condições/ qualidade das embalagens e dos equipamentos.

3.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

5.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação, “**PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2015**” e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 – O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

5.4- Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02– GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0112 – Defesa do Consumidor

PROJETO: 1158– Modernização do PROCON de Santo Antônio da Patrulha

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (23)

RUBRICA: 44905212000000 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATADA:

9.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações deste edital, em conformidade com a descrição do material constante no ANEXO I e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

9.3. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

9.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias;

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.11. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para os itens licitados;

9.12. Dar garantia de troca dos materiais, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital, a contar da data da aceitação, por escrito, dos bens pelos fiscais dos contratos.

9.13. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

9.14. Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0112 – Defesa do Consumidor
PROJETO: 1158– Modernização do PROCON de Santo Antônio da Patrulha
DESPEZA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (23)
RUBRICA: 44905212000000 – APARELHOS E UTENSÍLHOS DOMÉSTICOS

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATADA:

9.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações deste edital, em conformidade com a descrição do material constante no ANEXO I e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2. Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

9.3. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

9.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias;

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.10. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.11. Dar garantia mínima de 12 (doze) meses, para os itens licitados;

9.12. Dar garantia de troca dos materiais, objeto deste contrato, de acordo com o solicitado no edital, a contar da data da aceitação, por escrito, dos bens pelos fiscais dos contratos.

9.13. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

9.14. Entregar junto aos equipamentos, manual de instruções em Português.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de Julho de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COMERCIAL MIX 10 LTDA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: